



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 09090/10

**MUNICÍPIO DE SAPÉ. APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de servidor do sexo masculino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

**ACÓRDÃO AC1 TC 0476 /2011**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição  
BENEFICIÁRIO (A): Josias Sabino dos Santos  
IDADE NA DATA DO ATO: 65 anos  
CARGO: Vigilante  
MATRÍCULA: 109-1  
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação e Cultura do Município de Sapé  
PUBLICAÇÃO DO ATO: Diário Oficial do Estado  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 22 anos, 03 meses e 08 dias  
AUTORIDADE EMITENTE: Prefeito Municipal  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 40, § 1º, inciso III "b" da Constituição Federal

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Pela legalidade do ato e dos proventos de aposentadoria, com a concessão de registro.

**4. DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09054/10, ACORDAM os membros da **1ª CÂMARA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, conceder registro ao ato aposentatório do Sr. Josias Sabino dos Santos, matrícula n.º 109-1, Vigilante, lotado na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Sapé, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso III "b" da Constituição Federal, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.

Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 24 de março de 2.011*

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima  
PRESIDENTE

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos  
RELATOR

**Representante do Ministério Público Especial**